Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 13096/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8146/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2385500 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS |
| **JURISDICIONADO** | : DONIZETE APARECIDO VIARO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1] |

**CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Presencial n. 59/2024, do Município de Paranhos, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares, conforme especificações do edital e anexos.

A Divisão de Fiscalização considerou não existir impropriedades capazes de obstar a continuidade do procedimento licitatório, ressaltando a possibilidade de reanálise no Controle Posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo com prosseguimento do exame em Controle Posterior (peça 16).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo irregularidades no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

**DISPOSITIVO**

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I – PELO ARQUIVAMENTO** destes autos sem prejuízo de análise em sede de Controle Posterior, conforme arts. 11, V, “a”, 152 e 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

**II – PELA REMESSA** dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2024.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**